



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº3296/2014 – GP.**

*Institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF do Sistema de Execução, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, nos termos da Lei nº.12.106/2009 e da Resolução nº.96/2009 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, etc.

**CONSIDERANDO** o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os direitos e garantias fundamentais, especialmente, a inafastabilidade da tutela jurisdicional, o respeito à integridade física e moral dos presos, o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, assim como a razoável duração do processo, conforme previsto no art. 5º, incisos XXXV, XLIX, LIV, LV e LXXVIII, do Texto Constitucional;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário Estadual, nos termos do art. 99 da Constituição da República e art. 148 do Texto da Constituição do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais regentes da administração pública, expressamente previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente, a legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessária conformidade das atividades do Poder Judiciário com os atos do Conselho Nacional de Justiça, em atenção às atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal, nos termos do art. 103-B, §4º, inciso I;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº.7.210/94 acerca do regime legal das execuções penais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº.12.106/2009 sobre monitoramento e fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, assim como a Resolução nº.96/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a propósito do tema.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF do Sistema Carcerário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art.2º.** O GMF contará com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas administrativamente, desde que compatíveis com a finalidade de instituição, nos termos previstos na Lei nº.12.106/2009:

I – monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes;

II – executar e manter as atividades do Projeto Começar de Novo, nos termos previstos na Resolução nº.96/2009, editada pelo Conselho Nacional de Justiça;

III – fomentar, fiscalizar, coordenar, planejar e/ou organizar projetos e ações concentradas para a implementação de medidas protetivas, educativas, de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário, assim como de cumpridores de penas e medidas alternativas;

IV – planejar, organizar, coordenar e realizar ações concentradas, em regime de mutirão judicial e administrativo, nas Varas Criminais e de Execução de Penas, Secretarias Judiciais, Estabelecimentos Penitenciários, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, além de Delegacias de Polícia, para verificação de processos de execução, reavaliação de prisão provisória e definitiva, de medida de segurança, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas de expediente;

V – acompanhar e propor soluções para situações de irregularidades ou desconformidades legais, então constatadas em todo o sistema carcerário, sobremaneira, quanto à superlotação dos estabelecimentos penais;

VI – apresentar ao Conselho Nacional de Justiça e à Chefia do Poder Judiciário propostas normativas, de estudos técnicos e/ou de uniformização de procedimentos destinados ao aperfeiçoamento do sistema carcerário, inclusive no que alude à gestão, remanejamento e ampliação de vagas;

VII – emitir Notas Técnicas em matéria de execução penal, assim como promover e coordenar seminários acerca da temática, além de cursos de treinamento e/ou reciclagem;

VIII – acompanhar a implantação, o funcionamento e o incremento de sistema de gestão eletrônica de execução penal e de prisões provisórias;

IX – coordenar e viabilizar, no que for possível, a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária no âmbito do sistema.

X – deliberar pelo estabelecimento de vínculos e/ou intercâmbio de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, ou da iniciativa privada, de caráter educacional, assistencial e técnico-profissionalizante, nacional, estrangeira ou supranacional, mediante prévio pronunciamento da Chefia do Poder Judiciário;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§1º. Para o exercício e cumprimento das atribuições previstas neste artigo e incisos, o GMF atuará através de Equipe Operacional, cujas atividades seguirão sujeitas à deliberação da Coordenação do Grupo.

§2º. O GMF deverá se reunir ordinariamente, com periodicidade mínima mensal e, preferencialmente, em videoconferência, sendo a primeira reunião destinada à discussão e deliberação sobre a respectiva disciplina regimental.

**Art.3º.** A Coordenadoria Estadual de Infância e Juventude exercerá, privativamente, as atribuições conferidas ao GMF no que se refira ao Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

**Art.4º.** A Coordenação do GMF contará com a seguinte composição:

I – um(a) Desembargador(a), membro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, designado pela Chefia do Poder Judiciário, na condição de Coordenador-Geral;

II – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência do Tribunal, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria das Comarcas do Interior, sob indicação do respectivo titular do Órgão de Direção;

III – Juiz–Corregedor de Presídios, sob indicação da Chefia do Poder Judiciário;

IV – Juízes com competência para execução penal, cuja jurisdição territorial seja sede de estabelecimento penitenciário, e Juízes de Varas de Medidas e Penas Alternativas .

§1º. As deliberações da Coordenação do GMF decorrerão de pronunciamento majoritário simples, apenas com desempate do Coordenador-Geral e serão submetidas à apreciação da Chefia do Poder Judiciário;

§2º. A específica composição do GMF, prevista nos incisos I a IV deste artigo, assim como a designação de Equipe Operacional, conforme alusão no §1º do artigo 2º desta Portaria, não obsta a indicação de Magistrados para atuação nas atividades que decorram do previsto art.2º desta Portaria.

**Art.4º.** O Juiz-Corregedor de Presídios contará com as seguintes competências privativas, em auxílio às Varas de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, nada obstante as deliberações do GMF no que for correlato:

I – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais e, sendo o caso, formalizar atos de providência para o adequado e regular funcionamento da rotina de expediente na unidade, inclusive, no que alude à apuração de infração e responsabilidade funcionais;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II – firmar pronunciamento judicial, devidamente motivado, pela intervenção e, sendo o caso, pela interdição das unidades penais nas hipóteses de funcionamento irregular e/ou em desconformidade com a Lei nº.7.210/84 (Lei de Execução Penal).

III – compor e instalar o Conselho da Comunidade

IV – atuar em conjunto e, quando designado por deliberação do GMF, coordenar atividades da Equipe Operacional prevista no art.7º desta Portaria.

**Art.5º.** A Equipe Operacional será composta por Magistrados que contem com competência em matéria criminal, preferencialmente, para execução de penas privativas de liberdade e de caráter alternativo, inclusive, para atuação decisória em casos de prisão provisória.

**§1º** - a atuação funcional de Magistrados na atividade operacional decorrerá da própria titularidade no juízo de execução penal, assim como de ato formal da Chefia do Poder Judiciário conferindo atribuição funcional de substituição, auxílio, cumulação e, ainda, designação extraordinária, para a ação concentrada em regime de mutirão;

**§2º** - as atividades operacionais contarão com recursos humanos vinculados às próprias unidades judiciais e administrativas contempladas com as ações do GMF em regime de mutirão, nada obstante eventuais designações de servidores do Poder Judiciário, em caráter excepcional;

**§3º** - a equipe operacional, assim como a coordenação do GMF, contarão com o necessário suporte logístico e de tecnologia da informação, já disponíveis nas unidades em que atuarão e, sendo o caso, com atendimento extra nesses segmentos, mediante prévio requerimento à Chefia do Poder Judiciário;

**§4º** - os Magistrados em atividade operacional pelo GMF contarão com contrapartida financeira nos estritos termos da disciplina normativa de regência sobre gratificação por auxílio, cumulação e substituição funcional, conforme o caso, mediante ato de formalização da Chefia do Poder Judiciário e atendidos os demais requisitos correspondentes;

**§5º** - em hipótese de situação extraordinária, devidamente caracterizada, os servidores que atuarem na frente operacional poderão contar com gratificação de tempo integral conforme previsto no Regime Jurídico Único e nos estritos termos disciplinados em normativo interno sobre pagamento por atividade em regime mutirão judicial, mediante ato de formalização da Chefia do Poder Judiciário e atendidos os demais requisitos correspondentes;

**§6º** - poderão atuar em conjunto, nas atividades operacionais, o Ministério Público e a Defensoria Pública Estaduais, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Superintendência Estadual do Sistema Penal – SUSIPE, a partir da subscrição de atos e/ou instrumentos de cooperação técnica ou intercâmbio institucional, conforme previsto no inciso X do art.2º desta Portaria.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art.7º.** A Equipe de Coordenação do GMF, após nominalmente constituída por ato formal da Chefia do Poder Judiciário, deliberará, na forma prevista no §1º do artigo 4º desta Portaria, acerca da vigência, compatibilização, convalidação ou revogação das Portarias nº.2702/2009-GP (DJ nº.4473-07/12/2009), nº.1409/2010-GP (DJ nº.4594-23/06/2010) e nº.0032/2011-GP (DJ nº.4717-13/01/2011), na primeira reunião ordinária.


**§1º** - Incluem-se na deliberação prevista no *caput*, as Portarias que versem sobre atividade em regime de mutirão nos Estabelecimentos Carcerários e nas Varas de Execução Penal;

**§2º** - os atos formais que, eventualmente, decorram das deliberações previstas no *caput* e paragrafo anterior deste artigo, então firmados pela Presidência do Tribunal, serão apresentados à Chefia do Poder Judiciário para análise e, sendo o caso, edição e formal publicação.

**Art.8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições normativas em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de outubro de 2014

  
**Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO.**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

